



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 520, DE 10 DE MAIO DE 2006.**

**“INSTITUI A LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL PARA SERVIDORAS MUNICIPAIS, MÃES DE BEBÊS PREMATUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a licença-maternidade especial para servidoras municipais, mães de recém-nascidos pré-termo.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, considera-se recém-nascido pré-termo o bebê nascido antes de 37 semanas de gestação.

**Art. 2º** - A licença maternidade especial é a licença à gestante de 120 dias, prevista no artigo 7.º, inciso XVIII da Constituição Federal, acrescida do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém-nascido, devidamente comprovada.

§ 1.º - A licença-maternidade especial de que trata esta lei será concedida com vencimentos integrais, devendo iniciar-se até o décimo dia do puerpério.

§ 2.º - A comprovação da idade gestacional prevista no “caput” deste artigo deverá ser feita por meio de exame Clínico-Capurro, Ballard, Dubowic, realizado nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida, com laudo expedido por pediatra, do qual constarão a classificação do bebê como recém-nascido pré-termo e a identificação do número de semanas de idade gestacional apurado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de maio de 2006.

Aarão de Moura Brito Neto  
Prefeito

Recebi:

Em 16 / 05 / 06  
Às 10:22 H.

Ans

Adriana Ferreira Spindola  
Chefe de Protocolo  
Matr. 023 - CMM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**

Expediente para leitura

Em 15 / 02 / 06

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 02 /2006.

**“INSTITUI A LICENÇA-MATERNIDADE ESPECIAL PARA SERVIDORAS MUNICIPAIS, MÃES DE BEBÊS PREMATUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e sancionou a seguinte,

**LEI:**

Art.1º- Fica Instituída a licença-maternidade especial para servidoras municipais, mães de recém-nascidos pré-termo.

Parágrafo único- Para efeitos desta lei, considera-se recém -nascido pré-termo o bebê nascido antes de 37 semanas de gestação.

Art.2º- A licença-maternidade especial é a licença à gestante de 120 dias, prevista no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal , acrescida do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém-nascido, devidamente comprovada.

§1º-A licença-maternidade especial de que trata esta lei será concedida com vencimentos integrais, devendo iniciar-se até o décimo dia do puerpério.

§2º-A comprovação da idade gestacional prevista no “caput” deste artigo deverá ser feita por meio do exame Clínico-Capurro, Ballard, Dubowic, realizado nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida, com laudo expedido por pediatra, do qual constarão a classificação do bebê como recém-nascido pré-termo e a identificação do número de semanas de idade gestacional apurado.

**APROVADO**

Em 15 / 02 / 06

Presidente



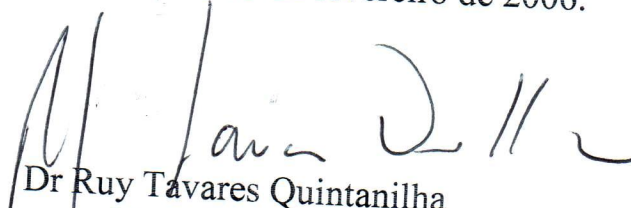
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2006.

  
Dr Ruy Tavares Quintanilha  
Vereador-Autor.

